LEI N° 3.787, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o texto do § 2º do Art. 8º-A da Lei Municipal nº 2.360 de 14 de julho de 2011, que estabelece normas gerais para o transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro – táxis – no Município de Araucária, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA,** Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o § 2º do art. 8º-A da Lei Municipal nº 2.360 de 14 de julho de 2011, dando a seguinte redação:

"Art. 8º-A

§ 2º Os prazos e os requisitos para a efetivação de que trata o "caput" deste artigo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do evento, sob pena de extinção da Permissão.
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua data de publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de novembro de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 103973/2021

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2021 09:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p619cde5290e48.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 23/11/2021 09:28